



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

CNPJ: 07.413.255/0001-25

ADM: Jati em Boas Mãos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATI/CEARÁ

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jati/CE, instituído pela Lei Municipal nº 466, de 16 de setembro de 2013, com base na lei Federal nº 8069/90, é de caráter apartidário, não admitindo discriminação de qualquer natureza e será conhecido pela sigla CMDCA.

Artigo 2º - O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações destinadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, formado paritariamente por representantes dos órgãos governamentais da esfera municipal e por setores representativos da sociedade civil.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - O CMDCA tem a finalidade de cumprir as linhas de ação da política de atendimento e defesa a que se refere a Lei nº 466, de 16 de setembro de 2013, que abrangem:

I - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Jati, assegurando, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde física e psíquica, à alimentação, à educação, à assistência social, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de impedir, dentre outras, toda e qualquer forma de negligência, abuso, discriminação, exploração, maus-tratos, crueldade e opressão;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que dela necessitem, e

III - Serviços especiais, nos termos dessa Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMDCA é composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo 05 (cinco) titulares do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) titulares da Sociedade Civil Organizada, com seus repetitivos suplentes.

§ 1º - A nomeação e posse dos membros do Conselho dar-se-á pelo Conselho em exercício, nos termos do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 466, de 16 de setembro de 2013.

§ 2º - Na hipótese dos órgãos governamentais ou entidades não governamentais entenderem necessária a substituição de membros titulares ou suplentes, esta deverá ser homologada pelos Conselheiros em assembleia ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do desligamento do representante.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida tanto a recondução, para os membros do Poder Executivo Municipal, quanto à reeleição, no caso dos membros da Sociedade Civil Organizada, uma única vez.

Artigo 6º - São considerados membros do Conselho, os Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões (ordinária ou extraordinária) consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

I – A mesma sanção a que se refere o art. 7º será aplicada aos Conselheiros membros da Diretoria.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria Executiva até a data da reunião. No caso de encaminhamento da justificativa através de meio eletrônico (*fac-símile ou Internet*) a confirmação de recebimento por escrito valerá como protocolo.

§ 2º - Entende-se como falta, para os fins do caput deste artigo, a ausência simultânea do titular e respectivo suplente.

§ 3º - A partir da segunda falta consecutiva ou da terceira alternada, a Secretaria Executiva do Conselho notificará a entidade membro da sociedade civil ou governamental, quanto ao disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Perderá também o mandato os membros que deixarem de pertencer às Entidades de sua representação ou aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo, obrigatoriamente licenciar-se-á de sua atuação junto ao Conselho, sendo que sua descompatibilização dar-se-á no prazo de seis meses antes da eleição.

Artigo 10 - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – compor Comissões de Trabalho;
- III – relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou Plenária;
- VI – apresentar proposições que visem interesse da criança e do adolescente;

VII – desempenhar atividades propostas na Seção III da Lei Municipal nº 466/2013.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 11 - O CMDCA será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos pelos Conselheiros, cujo mandato segue o disposto no art. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os membros da Diretoria serão eleitos por um quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros presentes.

Artigo 12 - Para agilizar o disposto na Seção III da Lei Municipal nº 466/13, a Diretoria será assessorada por Comissões de Trabalho, observando-se a paridade e pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Artigo 13 - As Comissões de Trabalho serão formadas pelos Conselheiros (titulares e suplentes), excetuando-se os membros da Diretoria, de forma paritária, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à deliberação da Plenária do Conselho.

§ 1º - Cada Comissão escolherá um integrante para coordenar seus trabalhos.

§ 2º - São consideradas Comissões de Trabalho Permanente:

- I – Comissão de Avaliação de Projetos para Financiamento;
- II – Comissão de Finanças;
- III – Comissão de Legislação;
- IV – Comissão de Análise de Projetos para Certificação;
- V – Comissão de Relações Institucionais e Políticas Públicas.

§ 3º - Fica a critério do CMDCA determinar as Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias.

§ 4º - As atribuições de cada Comissão serão definidas por resoluções propostas por cada Comissão de Trabalho e aprovadas em Plenária.

§ 5º - As Comissões de que tratam este artigo deverão elaborar ata ou relatório mensal de atividades a ser entregue à Secretaria Executiva, com uma semana de antecedência à reunião ordinária do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA, fazendo cumprir as resoluções por ele emanadas;
- II – representar o Conselho em juízo ou extrajudicialmente;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação da Plenária e dar execução às deliberações do Conselho;
- IV – apresentar as pautas das reuniões;
- V - receber propostas dos componentes da Diretoria e Conselheiros;
- VI - decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões;
- VII – decidir com seu voto, os casos de empate nas deliberações do Conselho;
- VIII – assinar as decisões, resoluções e correspondências que se fizerem necessárias;
- IX – assinar correspondências protocoladas endereçadas a autoridades e a outros interessados;
- X – designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias, respeitando a paridade, distribuindo as respectivas matérias a esses grupos;
- XI – determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Plenária;
- XII - expedir, com a aprovação de dois terços do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho;
- XIII – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

XIV – providenciar a solicitação de indicação de Conselheiro no caso de vacância deste, quando o órgão (ou entidade) não o fizer no prazo de um mês.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Presidência ou Plenária.

Artigo 16 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – redigir as atas e proceder a sua transcrição e leitura;
- III – responsabilizar-se pelo expediente;
- IV – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Artigo 17 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – prestar assessoria administrativa ao CMDCA;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela Plenária ou Presidência;
- III – secretariar as Assembléias na ausência do Primeiro Secretário, lavrar as atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;
- IV – articular-se com os demais Conselhos quando designado;
- V – divulgar, conforme critério estabelecido pela Plenária, as resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI – manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;
- VII – manter organizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- VIII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

IX – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA definidos na forma deste Regimento Interno;

X – zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 18 - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número em 2ª (segunda) convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas com deliberação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho presentes, em condição de titularidade.

§ 3º - A convocação para as reuniões ordinárias se dará através de ofício, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando a ordem do dia.

Artigo 19 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Artigo 20 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, constando a ordem do dia.

Artigo 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou